po de Executivo.
Art. 2º) - A não utilização do imóvel doado para as finalidades previstas nesta Lei ou a extinção do Grupo Escolar Tarnogo, importará na revogação da doação e reversão automática ao Patrimônio Municipal.
Art. 3º) - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal de Jardim Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (05-12-78)

A Municipal
Luiz Batista
Prefeito Municipal.

LEI Nº 28/78

Sumula: Estima a Receita e Fixa o limite da Despesa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1.979.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º) - O Orçamento geral do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1.979, discriminado pelos anexos constantes desta lei, estima a Receita em Cr$ 23.700.000,00 (Vinte e tres milhões setecentos mil cruzeiros), e fixa o limite da Despesa em igual quantia.
Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor

e de acordo com a seguinte declaramento:

1 - Recursos próprios e transferidos

1.1 — Receitas Correntes

1.1.1 - Receita Tributária: 2.590.000,00

1.1.2 - Receita Patrimonial.....: 12.000,00

1.1.3 - Receita Industrial: 4.000,00

1.1.4 - Transferencias Correntes.: 11.700,00

1.1.5 - Receitas Diversas: 20.000,00

---.: 20.137,700,00

1.2 - Receitas de Capital

1.2.1 - Operações de Crédito ...: 1.000,00

1.2.2 - Alienação de Bens Moveis e Imóveis: 4.000,00

1.23 - Amortização de Empres-timos Concedidos: 2.000,00

1.2.4 - Transferências de Capi-tal: 3.553.300,00

1.2.5 - Outras Receitas de Capital -.: 2.000,00

---.: 3.562.300,00

Total Geral=23.700.000,00

= = = = = = = = =

Art. 3º) - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

1) - Recursos próprios e transferidos.

1.1.1 - Poder Legislativo Municipal.. 962.000,00

---=962.000,00

1.2 - Poder Executivo

1.2.1 - Gabinete do Prefeito: 886,000,00

1.2.2 - Assessoria de Planejamento ..: 219.500,00

1.2.3 - Procuradoria Jurídica: 85.000,00

1.2.4 - Departamento de Administração: 4.772.600,00

1.2.5 - Departamento de Fazenda ...: 931.200,00

1.2.6 - Depto. de Urbanismo, obras e Viação ---
---------- : 6.532.000,00
1.2.7 - Depto. de Educação e Cultura: 4.491,500,00
1.2.8 - Depto. de Saúde e assistên-
cia Social ---------- : 3.473.700,00
1.2.9 - Depto de Serviços Públicos -: 1.265.500,00
1.2.10 - Departamento de Fomento ----------
Agropecuário ---------- : 81.000,00
---------- : 22.738.000,00
Total geral ---------- : 23.700,000,00

Art. 4º) Nos têrmos dos artigos 7º e 43º, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 50% - (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por receitas com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação da Receita e do Superavit Financeiro a que estiver vinculada;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de crédito, classificadas como receitas de capital;

IV - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que tratam os Incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º) - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal dentro dos tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência a legislação específica (Lei Federal Nº 4320/64 art. 66, único).

Art. 6º) - As Tabelas Explicativas da Despesa, serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito.

Ivo Impessian Luiz Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 29/78

Súmula: Autoriza a doação de uma área de Terras de 1.186,68 m2 à Cooperativa de Eletrificação Rural de Jardim Alegre e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a doar a